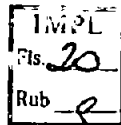




Autor: P. Executivo
D .Of. 13/5/70



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 2 982 ,de 13 de maio de 1 970.

Modifica a Lei nº 2 962, de 26 de novembro de 1 969, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 2 962, de 26 de novembro de 1 969, vigorará até o dia 31 de maio de 1 970, com as modificações constantes das tabelas anexas, para atender o disposto no artigo 102 da Constituição Estadual.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar o decreto nº 1 055, de 26 de dezembro de 1 969, até os limites das presentes tabelas.

§ 2º - O Poder Executivo publicará até o dia 20 de maio de 1 970, as tabelas próprias da presente modificação.

Artigo 2º - Para atender o que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição, o Poder Executivo elaborará até o dia 15 de maio de 1 970 a relação dos seus investimentos que serão executados até o dia 31 de maio de 1 971.

Artigo 3º - Todos os contratos firmados até o dia 31 de maio de 1 970, terão validade para efeito de crêdito orçamentário até 31 de maio de 1 971, desde que neles reze a distribuição dos recursos em rubrica própria, que constarão obrigatoriamente no orçamento do exercício seguinte.

§ Único - O Tribunal de Contas do Estado registrará os contratos de que trata este artigo e quando do registro da Lei de Meio do próximo exercício abaterá na rubrica própria para efeito de crédito orçamentário os contratos em execução.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de maio de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

Registrado
a fls. 201 e 202
do Livro competente
Em 21/12/90
B. M. Reis
Sub-Diretor

[Handwritten signature]
Secretário de Estado
de Administração

[Handwritten signature]
Lugo Pereira B. B. B.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]